



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

Parecer nº 07/2023-LBM-PR-JUCERJA Em 30 de janeiro de 2023.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DA MARCA RED HAT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS. "CARONA" EM REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO. ANÁLISE. CONSIDERAÇÕES GERAIS. POSSIBILIDADE.

(Proc. adm. nº. SEI-220011/001885/2022)

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de solicitação formulada pelo Sr. Superintendente de Informática desta Autarquia, por meio de Documento de Formalização da Demanda, datado de 04 de outubro de 2022 (doc. SEI nº. 40604465), visando à adesão à Ata de Registro de Preços realizada no âmbito da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE.

Consta de doc. SEI nº. 40637554, manifestação encaminhada pela Superintendência de Informática à Presidência solicitando "...autorização para adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022/06993, da Secretaria do Planejamento e Gestão do estado do Ceará, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20220004, PROCESSO SEI Nº 02680300/2022 com vistas a contratação de subscrições de licenciamento Linux Red Hat, por meio da qual foram obtidos os preços mais vantajosos ao atendimento das necessidades da JUCERJA.". Eis seu teor:

Sr. Presidente,

Seguem os autos do presente processo objetivando autorização para adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022/06993, da Secretaria do Planejamento e Gestão do estado do Ceará, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20220004, PROCESSO SEI Nº 02680300/2022 com vistas a contratação de subscrições de licenciamento Linux Red Hat, por meio da qual foram obtidos os preços mais vantajosos ao atendimento das necessidades da JUCERJA.

O valor da contratação se subdivide em dois desembolsos. Um, para contratação das subscrições necessárias e outro para suprir a demanda de serviços técnicos especializados, sob demanda e sem garantia de consumo mínimo, ambos pelo período de doze meses, conforme detalhamento abaixo.

Importante salientar que os cálculos para o licenciamento obedecem a modelo estabelecido pelo fabricante no qual são estabelecidas quantidades de Unidades de Serviços para cada tipo de licenciamento, de modo que para o entendimento do modelo utilizado, assim como em atendimento ao regramento atinente a adesões, foram juntados aos autos o Edital, Homologação da ATA e demais documentos.

Nessa esteira, a contratação é balizada em dois itens precificados de forma independente, conforme segue:

a) Subscrições de licenciamento: R\$ 730.128,00, que deverão ser pagos em um único evento mediante entrega, por doze meses;

b) 1.000h de Unidade de Serviços Técnicos: R\$ 507.000,00, que serão consumidos sob demanda, sem garantia de quantitativos mínimos, por doze meses.

Para estabelecer o valor das subscrições, é necessário utilizar o referencial de Unidades de Serviços (UNS), conforme Homologação da ATA (2022/06993), que foram precificadas e homologadas a R\$ 1.148,00 cada, multiplicado pelo quantitativo de UNS correspondente ao item de subscrição, multiplicado pela quantidade de licenças solicitadas em cada item de licenciamento do nosso Termo de Referência.

Para exemplificar, citamos o item de subscrição Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Premium que estabelece a quantidade de 16 UNS para o período de doze meses:

6 licenças, 16 UNS cada licença, R\$ 1.148,00 cada UNS

*(6*16)* 1.148,00 = R\$ 110.208,00, logo, para subscrever 6 licenças de Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Premium, precisamos dispor de R\$ 110.208,00. Sendo o mesmo cálculo utilizado para cada item de subscrição de licenciamento solicitado no TR.*

Por fim, vale esclarecer que os quantitativos de cada licença são definidos em função das características dos equipamentos onde serão instaladas, neste específico, os novos equipamentos da marca Dell, adquiridos para substituir a infraestrutura do Data Center.

Face o exposto, solicito autorização para prosseguir com a contratação, informando que o Bloco de Assinaturas criado para este fim é o de número 499586.

Consta de doc. SEI 40661765 declaração do Sr. Presidente informando que autoriza "... os trâmites administrativos para adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022/06993, da Secretaria do Planejamento e Gestão do estado do Ceará, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20220004, PROCESSO SEI Nº 02680300/2022 com vistas a contratação de subscrições de licenciamento Linux Red Hat, por meio da qual foram obtidos os preços mais vantajosos ao atendimento das necessidades da JUCERJA, conforme solicitado no despacho da SUPINF, no doc.40637554."

Foram acostados nos autos Ofício Of.JUCERJA/PRESI Nº118 (doc. SEI 41444088) endereçado ao Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE e ainda Ofício Of.JUCERJA/PRESI Nº119 (doc. SEI 41444752) encaminha a empresa Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda com vistas a solicitar adesão à Ata de Registro de Preços nº 2022/06993, oriunda do Pregão Eletrônico nº 20220004-ETICE.

Em doc. SEI 41978812 consta Ofício ETICE nº 550/2022 encaminhada ao Presidente desta Autarquia com a seguinte informação: "Referindo-nos à solicitação do Ofício JUCERJA/PRESI Nº 118, datado de 20 de outubro de 2022, nos termos do Artigo 21 do Decreto Estadual Nº 32.824, de 11 de outubro de 2018, que prevê a utilização como Órgão Interessado da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços, autorizo as aquisições, através da Ata nº 2022/06993, vigência 06/06/2022 a 05/06/2023, como Órgão Interessado sem remanejamento (...)." (grifamos)

Consta ainda, de doc. SEI 41978913 resposta da sociedade empresária acerca do Ofício Of.JUCERJA/PRESI Nº 119, na qual manifesta interesse na presente adesão, declarando: "A EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 14.139.773/0001-68 e detentora da Ata de Registro de Preços nº 2022/06993 resultante do Pregão Eletrônico N.º 20220004 da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, que tem por objeto o Registro de

Preços visando serviços de licença de uso de softwares e contratações de serviços da marca Red Hat, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência de Pregão Eletrônico, vem manifestar interesse na adesão deste Órgão, nas quantidades apresentadas abaixo, conforme solicitação enviada através do Of.JUCERJA/PRESI N° 119°

Em doc. SEI 42004827 foi acostado Ofício Of.JUCERJA/PRESI N°127 encaminhado ao Presidente do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o escopo de solicitar a autorização para "...adesão à Ata de Registro de Preços n° 2022/06993, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, oriunda do Pregão Eletrônico n° 20220004-ETICE(...).". Eis seu teor:

Of.JUCERJA/PRESI N°127 Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2022

Ilmo. Sr.

Flávio Rodrigues

Presidente do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Rua da Conceição, 69 - 24° e 25° andares Centro

Rio de Janeiro - RJ

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar autorização a fim de adesão à Ata de Registro de Preços n° 2022/06993, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, oriunda do Pregão Eletrônico n° 20220004-ETICE, referente aos itens abaixo especificados.

A JUCERJA, impulsionada pela Superintendência de Informática, nos últimos anos vem aumentando sua capilaridade no estado por meio dos diversos serviços eletrônicos disponibilizados aos municípios, Entes estaduais e aos contribuintes, em especial, no que se refere ao registro empresarial e ao serviço de integração da REDESIM, consolidado como um facilitador para o registro e constituição de novas empresas no estado, assim como, propiciando aos empresários de todos os portes acesso facilitado para realizar alterações, transformações e baixas de empresas. Tudo sustentado em tecnologias que vem suportando cada vez mais demandas para manter os serviços disponíveis ao cidadão e ao estado, 24h por dia, 7 dias por semana.

As evoluções registradas nos últimos anos, sobretudo, o salto forçado na pandemia do COVID-19, potencializaram a necessidade de substituir toda infraestrutura tecnológica do Data Center da JUCERJA com vistas a estabelecer condições adequadas para sustentação de seus serviços, assim como atualizar o licenciamento de softwares para atender essa necessidade. Neste específico, não só em razão da ampliação dos serviços e demandas, mas sobretudo na medida da defasagem tecnológica relativa as versões dos Sistemas Operacionais, gerenciadores de bancos de dados, Middleware, que além de defasadas, não possuem suporte contratado e/ou vigente.

A contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de software aplicativo, como o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) e o Sistema Operacional (SO) é fundamental para a atualização de versão do SGBD, bem como do SO que atualmente estão descontinuados. Não há mais suporte pelos fabricantes, tão pouco atualizações tecnológicas. Faz-se imprescindível a atualização da infraestrutura de dados mitigando os riscos de segurança e disponibilidade, o que permitirá à JUCERJA manter, atuar e planejar ações futuras, atendendo suas demandas Institucionais.

Por se tratar de softwares em versões mais atuais, com funcionalidades e ferramentas que não possuímos atualmente na JUCERJA, e ainda, para que possamos garantir que os softwares serão instalados de acordo com as melhores práticas e recomendações do fabricante, é necessário a contratação dos serviços de suporte que apoiarão a instalação por empresa especializada por meio de profissionais certificados nas tecnologias.

Sendo assim, considerando que os softwares em questão são essenciais ao funcionamento da JUCERJA, e que as atuais licenças se encontram descontinuadas pelos fabricantes, sem suporte e manutenção, expondo a Instituição a riscos elevados no que se refere a sustentação dos serviços e a segurança da informação, sobretudo, no que se refere a potenciais invasões no ambiente, é imprescindível realizar a contratação de novas licenças.

Item	Código Catálogo	Descrição	Unidade	Quantidade
3	985044	Aquisição de Subscrição	UNS	636
4	1194350	Serviço especializado em produtos das plataformas Red Hat Enterprise, Red Hat Middleware Portfólio e Red Hat Cloud Suite.	UST	1.000
TOTAL				

Informações adicionais poderão ser obtidas com o Superintendente de Informática, Sr. Aldo Fernandes Ávila, pelo telefone (21) 2334-5404.

Em doc. SEI 43593513 consta manifestação do Vice-Presidente de Tecnologia do PRODERJ acerca da solicitação a Ata de Registro de Preços n° 2022/06993, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, oriunda do Pregão Eletrônico n° 20220004-ETICE na qual recomenda a excepcionalização da referida contratação, tendo em vista que a Ata do PRODERJ para esse objeto encontra-se expirada.

Em doc. SEI 44037905 consta Ofício Of.PRODERJ/PRE N° 599, de 12 de dezembro de 2022 com anuência para a presente contratação. Eis seu teor:

Of.PRODERJ/PRE N° 599 Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2022.

Ilmo. Sr.
SERGIO TAVARES ROMAY
Presidente
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Av. Rio Branco, n.º 10, Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20090-000

Referência: Of.JUCERJA/PRESI Nº127

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, diante da solicitação apresentada por essa Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), por meio do ofício em referência (42004827), informamos que foram feitas análises e considerações pela Vice-Presidência de Tecnologia (43593513) e pela Vice-Presidência de Estratégia, Governança e Inovação deste PRODERJ (43958171) acerca do pleito formulado de adesão à Ata de Registro de Preços nº 2022/06993, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, oriunda do Pregão Eletrônico nº 20220004-ETICE, para contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de subscrição de licenças de uso Linux Red Hat para a atualização tecnológica e disponibilidade de novas versões que venham a ser lançadas.

No Termo de Referência encaminhado (40613531), é afirmado que a continuidade dos serviços de rede é essencial para o eficiente desenvolvimento das atividades da JUCERJA, assim como para a execução de aplicativos que foram implantados, de uso corrente dos servidores e terceirizados e que devem ter sua execução garantida, sem perder de vista a imprescindibilidade da integração estadual mantida pelo sistema REGIN, responsável por toda integração entre a Junta Comercial, entes e municípios do estado do Rio de Janeiro. É afirmada ainda a necessidade de manutenção e atualização das soluções existentes na JUCERJA, realizando a subscrição das licenças mais atuais, tornando o licenciamento compatível com as necessidades atuais, bem como objetivando a padronização da tecnologia.

Após o encaminhamento e análise pelos setores técnicos competentes, foi informada a inexistência do objeto em Ata de Registro de Preços ou no Catálogo de serviços vigente do PRODERJ. Em razão disso, concluiu-se pela excepcionalização do procedimento estabelecido no inciso XVII do art. 5º do Decreto n.º 47.278/2020 para que o órgão solicitante proceda com a adesão, porém, recomendou-se também que essa JUCERJA utilize softwares e ferramentas que possam convergir para o Portal Integrado de Serviços Digitais do Estado e que o órgão analise a possibilidade de migração dos atuais serviços para o Data Center do Governo, trazendo assim maior possibilidade de segurança e conformidade para os sistemas do Estado do Rio de Janeiro.

Dessa forma, diante da afirmação apresentada pelo requerente e da manifestação dos setores técnicos competentes, com base no § 3º do art. 5º do Decreto n.º 47.278/2020, manifesto-me de acordo com a excepcionalização do procedimento estabelecido naquele normativo e para que o órgão solicitante quando da efetiva contratação verifique a vantagem dos preços com os instrumentos contratuais do PRODERJ, caso já firmados.

Ressalta-se, por fim, que quanto à instrução do procedimento a ser realizado e ao instrumento a ser firmado, bem como no tocante a questões financeiras, não há como esta autarquia se manifestar quanto à conveniência e oportunidade adotada pela autoridade competente do órgão, cabendo ao gestor do órgão solicitante sua definição, com observância às boas práticas administrativas e aos normativos vigentes.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar a V. S.ª e ao órgão que representa nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Consta, de doc. SEI nº 40634695, cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº 20220004- ETICE/DITEC e seus anexos, para a prestação de serviços de licença de uso de softwares e contratações de serviços da marca Red Hat, que estabeleceu as normas de regência do certame realizado no âmbito da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, na qualidade de órgão gerenciador.

O documento indexado sob o nº 40635143, retrata a Ata de Registro de Preços nº 2022/06993, formalizada com as empresas EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA e, resultante do certame realizado pela EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE (Pregão Eletrônico PERP nº 20220004- ETICE/DITEC). A publicação da referida ata no Diário Oficial do Ceará consta de doc. SEI 40650910.

Foram anexados nos autos o Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 40607356) e o Termo de Referência (doc. SEI nº 40613531), elaborados no âmbito da Superintendência de Informática, nos quais se destacam as justificativas apresentadas pelo setor técnico, a saber:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – DOC. SEI Nº 40607356.

1.1 Justificativa da Necessidade de Contratação

A JUCERJA, desde o exercício passado, tem investido maciçamente em tecnologia, infraestrutura, redes e bancos de dados (esses investimentos ainda não aconteceram). Os investimentos, até esta parte, objetivaram dotar a Instituição de serviços tecnológicos condizentes com as necessidades dos serviços institucionais prestados ao cidadão, assim como para atender a demanda dos processos de trabalho internos e sobretudo, a integração relativa à REDESIM, responsável pela tramitação e agilização desburocratizada de procedimentos voltados a constituição de empresas no âmbito do estado Rio de Janeiro.

Para sustentar o volume de processamento de dados e as inúmeras aplicações desenvolvidas e o legado de sistemas da Instituição, foram adquiridos novos appliances para substituir a infraestrutura tecnológica do Data Center da JUCERJA, procedimento que foi tramitado por meio de uma adesão a uma ATA de Registro de Preços disponibilizada pelo PRODERJ, restringindo a adesão aos itens de interesse à época, os quais foram recentemente instalados no Data Center.

O processo de implantação da nova tecnologia em ambiente de produção exige não somente a instalação física dos equipamentos, também exige que as aplicações e bancos de dados instalados nos appliances da infraestrutura legada sejam migrados entre um ambiente e outro. Processo que, fundamentalmente, depende de disponibilidade prévia de Sistemas Operacionais, Gerenciadores de bancos de Dados, e Middleware que, necessariamente precisam de licenciamentos específicos e em quantidades equivalentes aos hardwares onde serão instalados estes recursos e, por conseguinte, as aplicações e bancos de dados da Instituição.

A renovação do parque tecnológico da Instituição não pode contar com o licenciamento necessário, que idealmente, deveria estar disponível em tempo hábil para evitar interrupção do processo de migração entre a infraestrutura legada e os novos equipamentos, porém, este hiato se faz presente e nessa vertente faz-se necessário iniciar a contratação da aquisição dos respectivos licenciamentos.

Importante observar que grande parte do licenciamento necessário se refere a licenças Microsoft, pois, muitos dos sistemas da Instituição são baseados nessa tecnologia, em especial, o maior e mais importante sistema da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, o SRE – Sistema de Registro Empresarial. Aplicação responsável pelos serviços institucionais relativos a recepção, protocolo, autenticação, tramitação e manutenção de todos os serviços atinentes ao registro empresarial, inclusive, por meio do qual são obtidos e repassados todos os dados inerentes a integração da JUCERJA à REDESIM, que integra todos os entes do estado, prefeituras municipais e a Receita Federal do Brasil com a finalidade de promover a desburocratização e agilização dos procedimentos no Estado do Rio de Janeiro.

Nessa esteira, é importante observar que as bases tecnológicas e os serviços da Instituição dependem diretamente de softwares e serviços de suporte capazes de apoiar a disponibilidade plena dos serviços de tecnologia, tanto no que diz respeito ao hardware que compõe a infraestrutura, como dos softwares e, sobretudo, os respectivos licenciamentos. Sem a dispor desse conjunto de elementos, não é possível sustentar a operação tecnológica de forma adequada e regular.

Com essa vertente, foram realizados levantamentos para estabelecer os quantitativos necessários ao licenciamento pleno da nova infraestrutura tecnológica do Data Center, de forma que possamos contar com um ambiente aderente as regras e normas de compliance tecnológico relativas a operações de TI, em especial, as que se referem a infraestrutura que compõem o Data Center, sem perder de vista outras necessidades institucionais relativas a licenças de softwares importantes para soluções de processos de

trabalho e demandas pontuais, em especial, as que estão relacionadas a Plug In's para o Sistema de registro Empresarial (SRE).

O novo ambiente tecnológico adquirido pela Instituição, trata-se de uma infraestrutura hiperconvergente que combina soluções de armazenamento, processamento e processamento de rede em um único sistema integrado, reduzindo a complexidade do ambiente tecnológico do Data Center, com capacidade de escalabilidade extremamente facilitada, assim como, gerenciamento, processamento, virtualização e armazenamento definidos por software de forma mais ágil e sem a necessidade de manobras. Características que se encontram mais detalhadas e com maior amplitude nas especificações que compuseram a contratação do novo parque tecnológico, porém, igualmente dependente de licenciamento específico, conforme identificado e delimitado no presente estudo técnico.

A partir dos perfis de necessidades e de ações de enfrentamento traçadas no Plano de Ações desta Superintendência de Informática, pautamos nosso trabalho na busca da implementação das políticas e diretrizes que auxiliem as áreas administrativas e finalísticas da JUCERJA no alcance de suas metas institucionais. Com a modernização e aplicação do espectro de atendimento da Autarquia, é vislumbrada uma crescente demanda por aparatos de tecnologia em todos os níveis de trabalho. Assim, novos projetos e aquisições foram gerenciados de forma a, passo a passo, criar um ambiente virtual seguro e de qualidade para as informações que circulam na Instituição.

Este ambiente eficiente e seguro será responsável pela execução dos serviços de rede da JUCERJA e aplicações para as áreas meio e fim.

Dentre os serviços de rede que devem ser mantidos em operação 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, estão:

- Controladores de rede, responsáveis pelo acesso dos usuários à rede corporativa;
- E-mail corporativo e webmail, responsável pelo recebimento e envio de mensagens eletrônicas;
- Antispam, responsável por aplicação de filtro de e-mails externos danosos;
- Servidores de proxy, responsável pelo acesso à internet;
- Network Time Protocol (NTP), responsável pela sincronização do horário entre as estações de trabalho, aplicações e serviços de rede;
- Domain Name System (DNS), responsável pelo gerenciamento de nomes hierárquicos;
- Dynamic Host Configuration Protocol (DHCP), responsável pela configuração dinâmica dos equipamentos de rede;
- Servidores de gestão de arquivos;
- Sistema de gestão de ambiente de virtualização VCENTER1, responsável pela gerência e operação do ambiente virtual;
- Sistema de backup;
- Sistema de atualização de pacotes de segurança para Windows WSUS;
- Sistema de documentação colaborativa de infraestrutura – WIK;
- Sistema de logbook do Centro de Processamento de Dados;
- Sistema de monitoração de acesso a sites, responsável pela monitoração do desempenho de acesso a sites na internet;
- Sistema de gestão de armazenamento de dados no storage;
- Sistema de gerenciamento e execução de cópias de segurança (backup);
- Servidor de log, para armazenamento dos logs dos servidores da rede;
- Servidor de gerenciamento de ambiente, para gestão das configurações de servidores;
- Sistema de integração estadual – REGIN
- Sistema de Registro Empresarial (SRE)
- Outros sistemas

É importante ressaltar que a continuidade destes serviços de rede é essencial para o eficiente desenvolvimento das atividades da JUCERJA, assim como para a execução de aplicativos que foram implantados na Instituição e de uso corrente dos servidores e terceirizados e que devem ter sua execução garantida, sem perder de vista a imprescindibilidade da integração estadual mantida pelo sistema REGIN, responsável por toda integração entre a Junta Comercial, entes e municípios do estado do Rio de Janeiro. Dentre estes aplicativos implantados no Instituto, estão:

- Intranet corporativa, provendo informações e arquivos para os usuários de rede da JUCERJA;
- Extranet, provedora de acessos aos conveniados e órgãos de governo;
- Sistema de registro Empresarial;
- Sistema REGIN;
- Sistema de Almoarifado;
- Sistema fale Conosco;
- SAED – Sistema de autenticação de escriturações;
- Digitalizador – responsável pela digitalização dos documentos recebidos no Protocolo;
- Gerenciador de Imagens – GED;
- Visualizador de Documentos;
- Sistema de gestão de Contratos;
- Sistema de RH;
- Sistema Mobile;
- Sistema de Portaria;
- Sistema de Controle de certificados;
- Sistema de atendimento (TOTEM);
- Portal da JUCERJA;
- Sistemas de governo.

Em sua infraestrutura de tecnologia de informação atual, a JUCERJA também armazena uma grande quantidade de documentos empresariais em formato digital, tais como Contratos Sociais e suas alterações, Livros contábeis entre outros, cujo acesso, disponibilidade e redundância devem ser garantidos dados a criticidade deste tipo de informação.

O portal de internet da JUCERJA, através do qual os sistemas empresariais são acessados e através do qual a comunicação institucional com a sociedade é realizada, também está hospedado nas instalações do Data Center.

Por fim, vale acrescentar que a expertise da equipe de infraestrutura carece de apoio no que diz respeito a implantação de soluções para ambientes Microsoft e Linux, exigindo que além do suporte disponibilizado pelos serviços de fornecimento de licenças e subscrições, sejam contratados serviços específicos de consultoria para novos projetos de arquitetura de infraestrutura, em especial, o que diz respeito ao ambiente Linux.

Nessa vertente, também foi incluída a contratação de serviços técnicos específicos para atender a demanda de novos projetos de arquitetura Linux, os quais são quantificados em UST's com medição em horas anuais, os quais são disponibilizados e pagos sob demanda.

A aquisição desses recursos está prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2021-2023.

2. Fundamentação da contratação

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A JUCERJA, impulsionada pela Superintendência de Informática, nos últimos anos vem aumentando sua capilaridade no estado por meio dos diversos serviços eletrônicos disponibilizados aos municípios, Entes estaduais e aos contribuintes, em especial, no que se refere ao registro empresarial e ao serviço de integração da REDESIM, consolidado como um facilitador para o registro e constituição de novas empresas no estado, assim como, propiciando aos empresários de todos os portes acesso facilitado para realizar alterações, transformações e baixas de empresas. Tudo sustentado em tecnologias que vem suportando cada vez mais demandas para manter os serviços disponíveis ao cidadão e ao estado, 24h por dia, 7 dias por semana.

2.1.2 As evoluções registradas nos últimos anos, sobretudo, o salto forçado na pandemia do COVID-19, potencializaram a necessidade de substituir toda infraestrutura tecnológica do Data Center da JUCERJA com vistas a estabelecer condições adequadas para sustentação de seus serviços, assim como atualizar o licenciamento de softwares para atender essa necessidade. Neste específico, não só em razão da ampliação dos serviços e demandas, mas sobretudo na medida da defasagem tecnológica relativa as versões dos Sistemas Operacionais, gerenciadores de bancos de dados, Middleware, que além de defasadas, não possuem suporte contratado e/ou vigente.

2.1.3 Se por um lado a JUCERJA apresentou ganhos em eficiência na prestação de seus serviços, por outro aumenta sensivelmente sua dependência, cada vez maior, de recursos de tecnologia para o cumprimento de sua função institucional. Entende-se, portanto, que tais recursos devem contar com uma infraestrutura tecnológica adequada.

2.1.4 Foram realizadas aquisições de servidores, storages e equipamentos de rede, com isso, a arquitetura tecnológica, capacidades de processamento e armazenamento da JUCERJA foram ampliadas e melhoradas, dispondo de atualização tecnológica de hardware que carece, ainda, de sustentação de softwares para viabilizar atualizações imprescindíveis a segurança e estabilidade dos serviços, dados e informações. Dispor de licenciamento, suporte a apoio de consultoria para projetos permitirá uma expansão da capacidade de hospedagem, de armazenamento e da oferta de serviços que ainda não são possíveis de forma segura.

2.1.5 Somando-se a isso, destacamos a migração entre a infraestrutura legada e a nova realizada em caráter de urgência, pois, os equipamentos legados se encontram descontinuados pelo fabricante (end-of-life), inclusive, com limitações relativas à disponibilidade de versões de software para mantê-los operacionais.

2.1.6 Nosso parque computacional já conta com serviços Microsoft e Linux há muitos anos, porém os produtos adquiridos estão defasados necessitando de novas implementações que demandam um novo modelo de licenciamento que permita atualizar e manter serviços de suporte ativos.

2.1.7 A contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de software aplicativo, como o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) e o Sistema Operacional (SO) é fundamental para a atualização de versão do SGBD, bem como do SO que atualmente estão descontinuados. Não há mais suporte pelos fabricantes, tão pouco atualizações tecnológicas. Faz-se imprescindível a atualização da infraestrutura de dados mitigando os riscos de segurança e disponibilidade, o que permitirá à JUCERJA manter, atuar e planejar ações futuras, atendendo suas demandas Institucionais.

2.1.8 Por se tratar de softwares em versões mais atuais, com funcionalidades e ferramentas que não possuímos atualmente na JUCERJA, e ainda, para que possamos garantir que os softwares serão instalados de acordo com as melhores práticas e recomendações do fabricante, é necessário a contratação dos serviços de suporte que apoiarão a instalação por empresa especializada por meio de profissionais certificados nas tecnologias.

2.1.9 As atualizações tecnológicas propostas encontram-se alinhadas com os objetivos estratégicos da JUCERJA, no que tange principalmente ao compromisso de manter os serviços de TI com a qualidade e estabilidade almejada, apoiando os diversos processos de trabalho, visando o cumprimento da missão institucional da Autarquia, fundamentalmente no tocante às atividades fins, bem como as demais tarefas administrativas.

2.1.10 Sendo assim, considerando que os softwares em questão são essenciais ao funcionamento da JUCERJA, e que as atuais licenças se encontram descontinuadas pelos fabricantes, sem suporte e manutenção, expondo a Instituição a riscos elevados no que se refere a sustentação dos serviços e a segurança da informação, sobretudo, no que se refere a potenciais invasões no ambiente, é imprescindível realizar a contratação de novas licenças.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA PADRONIZAÇÃO DA SOLUÇÃO

2.2.1 No que diz respeito a definição de marca em aquisições, o Art. 15, §7º, I, da Lei nº 8666/93, assim dispõe:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: ... § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda: I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;” (grifo nosso)

2.2.2 Entretanto, conforme entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União - TCU na Súmula nº 270/2012, é possível a indicação de marca, conforme segue:

“Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação”.

2.2.3 Ainda, em Acórdão do TCU de nº 2829/2015, há o entendimento que:

“A aquisição de produto de marca determinada, com exclusão de similares, é possível em três hipóteses: para a continuidade de utilização de marca adotada no serviço público; para a adoção de nova marca mais conveniente que as utilizadas; para padronização de marca ou tipo no serviço público.” (grifo nosso)

2.2.4 Nesse sentido, a padronização da solução com a continuidade da marca atualmente em uso visa manter as aplicações disponibilizadas, com altos níveis de segurança, disponibilidade e performance, de forma continuada para os sistemas disponibilizados pela JUCERJA aos seus usuários internos e externos.

2.2.5 Soma-se a isso, o fato de que nos últimos anos a JUCERJA optou por desenvolver suas aplicações com base em aplicações Microsoft e SQL Server. Atualmente temos inúmeras soluções hospedadas que dependem do servidor IIS da Microsoft, sistemas como SRE, Protocolo Web, REGIN, Sistema de Segurança, dentre outros, são executados de forma diversificada sobre o sistema operacional Microsoft Windows Server e Linux na distribuição Red Hat, além de um ecossistema de SGBDs (Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados) dividido em: Microsoft SQL Server e MySQL da Oracle.

2.2.5.1 É importante ressaltar que a continuidade destes serviços de rede é essencial para o eficiente desenvolvimento das atividades da JUCERJA, assim como, para a execução de aplicativos que foram implantados na Instituição e de uso corrente dos servidores e terceirizados e que devem ter sua execução garantida, sem perder de vista a imprescindibilidade da integração estadual mantida pelo sistema REGIN, responsável por toda integração entre a Junta Comercial, entes e municípios do estado do Rio de Janeiro. Dentre estes aplicativos implantados no Instituto, estão:

- Intranet corporativa, provendo informações e arquivos para os usuários de rede da JUCERJA;
- Extranet, provedora de acessos aos conveniados e órgãos de governo;
- Sistema de registro Empresarial;
- Sistema REGIN;
- Sistema de Almoxarifado;
- Sistema fale Conosco;
- SAED – Sistema de autenticação de escriturações;
- Digitalizador – responsável pela digitalização dos documentos recebidos no Protocolo;
- Gerenciador de Imagens – GED;
- Visualizador de Documentos;

- Sistema de gestão de Contratos;
- Sistema de RH;
- Sistema Mobile;
- Sistema de Portaria;
- Sistema de Controle de certificados;
- Sistema de atendimento (TOTEM);
- Portal da JUCERJA;
- Sistemas de governo.

2.2.6 Uma mudança de arquitetura tecnológica agora, para utilizar banco de dados e servidores de aplicação de outros fabricantes, poderia causar interrupção dos serviços e sistemas da JUCERJA, assim como um alto custo para readequar/desenvolver outras soluções do zero.

2.2.6.1 A arquitetura em produção, em regime 24x7 e ambiente seguro sustentará a execução dos serviços de rede da JUCERJA e aplicações para as áreas meio e fim e integração estadual, destacando os seguintes serviços:

- Controladores de rede, responsáveis pelo acesso dos usuários à rede corporativa;
- E-mail corporativo e webmail, responsável pelo recebimento e envio de mensagens eletrônicas;
- Antispam, responsável por aplicação de filtro de e-mails externos danosos;
- Servidores de proxy, responsável pelo acesso à internet;
- Network Time Protocol (NTP), responsável pela sincronização do horário entre as estações de trabalho, aplicações e serviços de rede;
- Domain Name System (DNS), responsável pelo gerenciamento de nomes hierárquicos;
- Dynamic Host Configuration Protocol (DHCP), responsável pela configuração dinâmica dos equipamentos de rede;
- Servidores de gestão de arquivos;
- Sistema de gestão de ambiente de virtualização VCENTER1, responsável pela gerência e operação do ambiente virtual;
- Sistema de backup;
- Sistema de atualização de pacotes de segurança para Windows WSUS;
- Sistema de documentação colaborativa de infraestrutura – WIK;
- Sistema de logbook do Centro de Processamento de Dados;
- Sistema de monitoração de acesso a sites, responsável pela monitoração do desempenho de acesso a sites na internet;
- Sistema de gestão de armazenamento de dados no storage;
- Sistema de gerenciamento e execução de cópias de segurança (backup);
- Servidor de log, para armazenamento dos logs dos servidores da rede;
- Servidor de gerenciamento de ambiente, para gestão das configurações de servidores;
- Sistema de integração estadual – REGIN
- Sistema de Registro Empresarial (SRE)
- Outros sistemas

2.2.7 O risco da não aquisição de novas subscrições traduz-se no fato de que o JUCERJA teria ambientes não homologados, sem suporte e fora de compliance, o que poderia trazer grandes prejuízos à Autarquia e aos usuários de seus serviços, como por exemplo a interrupção do Registro de Empresas, que atualmente se dá de forma predominantemente digital, interrupção da circulação de e-mails internos e externos, interrupção do Fale Conosco, paralisação do Portal da Junta, interrupção na comunicação e carga de dados com entes conveniados, suspensão temporária do Integrador Estadual, bem como incontáveis outros problemas que afetam diretamente, não só a atividade-fim da instituição, como também boa parte de suas atividades-meio.

2.2.8 Devido à existência simultânea de servidores instalados com o Microsoft SQL Server e também Red Hat Linux e também devido ao fato de serem todos virtuais, os tipos de licenças que melhor atenderiam às necessidades da JUCERJA se encontram descritos no presente Termo de Referência.

2.2.9 Dessa forma, faz-se necessária a manutenção e atualização das soluções existentes na JUCERJA, realizando a subscrição das licenças mais atuais, tornando o licenciamento compatível com as necessidades atuais, bem como objetivando a padronização da tecnologia.

Em doc. SEI nº 40607105, foi indexado Mapa de Riscos, elaborado pelo Sr. Superintendência de Informática.

A minuta de contrato a ser formalizada a partir da Ata de Registro de Preços nº 2022/06993, para prestação de serviços de licença de uso de softwares e contratação de serviços da marca Red Hat, foi acostada em doc. SEI nº 40607105.

Com o intuito de balizar a pesquisa de preços, foram indexadas aos autos as seguintes propostas de preços:

1.

Doc. SEI 40612475 – Empresa PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA;

2.

Doc. SEI 40612953 – Empresa MARKWAY INFORMÁTICA & BUSINESS;

3.

Doc. SEI 40625713 – Empresa CSI - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA

Cumpre mencionar que não foram anexadas aos autos a fonte de pesquisa das referidas propostas.

Em doc. SEI 45423651 constam correspondências eletrônicas trocadas entre a servidora desta Autarquia e a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará na qual a

servidora desta JUCERJA solicita os “...preços de registro da ata atualizados pelo órgão gerenciador”. Em resposta, a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará informa que “...todas as informações da Ata estão disponíveis no site da ETICE”. Verifica-se ainda que foram acostadas em fls. 3 e 4 documentos relativos a informação solicitada.

Os documentos indexados sob os nº 45424338, 45424200, 45426121 e 45723824 retratam, respectivamente, consulta, com vistas à obtenção de pesquisa de mercado, ao site do TCE-RJ; ao Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA e consulta às Atas de Registro de Preços vigentes; às Atas de Registro de Preços no sítio eletrônico *compras.gov.br*; e ao site Banco de Preços - Negócios Públicos.

Consta ainda, de doc. SEI 45470881 planilha de cotação de preços de fornecedores, com propostas apresentadas a partir de 21/09/2022.

Em doc. SEI nº 45766984, consta requisição de item – PES 0006/2023, e respectiva aprovação pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (Ordenador de Despesas) em doc. SEI 45766612.

Os documentos relativos a pesquisa de mercado gerada via Sistema SIGA foram acostados em docs. SEI 45766664, 45767114 e 45767152. Consta ainda, de doc. SEI 45767152 Mapa de Preços gerado via Sistema SIGA.

Em doc. SEI nº 45779458, consta documento gerado via Sistema SIGA e subscrito pela Assessora de Planejamento e Gestão, que demonstra ter sido efetivada a reserva orçamentária no valor de R\$ 1.216.003,00 (um milhão, duzentos e dezesseis mil e três reais), “para atender ao presente exercício, ficando o restante à conta dos exercício seguinte”.

Em doc. SEI nº 45780844, foi acostada a “DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA”, na qual a Sra. Assessora de Planejamento e Gestão atesta o que segue:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de subscrição de licenças de uso Linux Red Hat para a atualização tecnológica e disponibilidade de novas versões que venham a ser lançadas, no valor de R\$ 1.237.128,00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil cento e vinte e oito reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 1.216.003,00 (um milhão, duzentos e dezesseis mil e três reais) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:

<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>	<i>Valor 2023</i>
23.122.0002.2016	3.3.90.40.06	1.501.230	R\$ 730.128,00
23.122.0002.2016	3.3.90.40.10	1.501.230	R\$ 485.875,00
<i>VALOR TOTAL 2023</i>			<i>R\$ 1.216.003,00</i>

Os restantes R\$ 21.125,00 (vinte e um mil cento e vinte e cinco reais) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para 2024, em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.

Consta, de doc. SEI nº 45797275, manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças na qual autoriza, na qualidade de Ordenador de Despesas, RESERVA ORÇAMENTÁRIA, nos seguintes termos:

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZO, a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme, Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o art. 28, do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, visando a Contratação de serviços de subscrição de licenças de uso para solução antivírus, contemplando implementação, configuração, suporte, garantia e transferência de conhecimento para proteção de estações de trabalho, servidores Windows e Linux, no valor total de R\$ 670.014,72 (seiscentos e setenta mil quatorze reais e setenta e dois centavos), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, como indicado pela Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA (doc. SEI nº 45246830).

Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informo que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 221.477,09 (duzentos e vinte e um mil quatrocentos e setenta e sete reais e nove centavos) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:

<i>Programa Trabalho</i>	<i>de</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte Recursos</i>	<i>de</i>	<i>Valor 2023</i>
23.122.0002.2016		3.3.90.40.06	1.501.230		R\$ 171.360,64
23.122.0002.2016		3.3.90.40.10	1.501.230		R\$ 50.116,45
<i>VALOR TOTAL 2023</i>					R\$ 221.477,09

Os restantes R\$ 448.537,63 (quatrocentos e quarenta e oito mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para 2024, 2025 e 2026, em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Consta, outrossim, “RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019”, cujo teor transcrevemos a seguir (doc. SEI nº 45723914):

RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019

FONTES DE PESQUISA: Cotação de Preços - Fornecedores, Ata de Registro de Preços - SIGA, Banco de Preços TCE, Portal Governo Federal e Banco de Preços - Negócios Públicos.

- Planilha Cotação de Preços (Fornecedores): apresentação de propostas a partir de 21/09/2022 – doc. SEI nº 45470881.
- Ata de Registro de Preços SIGA: pesquisa realizada em 09/01/2023, inexistência de atas para o serviço pretendido – doc. SEI nº 45424200.
- Banco de Preços do TCE: pesquisa realizada em 09/01/2023, serviço indisponível – doc. SEI nº 45424338.
- Ata de Registro de Preços do Governo Federal - pesquisa realizada em 09/01/2023, inexistência de atas para o serviço pretendido – doc. SEI nº 45426121.
- Banco de Preços (Negócios Públicos): pesquisa realizada em 13/01/2023, inexistência de valores para a solicitação pretendida - doc. SEI nº 45723824

As pesquisas foram realizadas pela Superintendência de Informática e pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças.

Os documentos de regularidade jurídico fiscal da empresa EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA foram acostados em doc. SEI nº 45836254e, ainda, em doc. SEI 45838665 foram acostadas consultas às sanções do TCU e em doc. SEI 45838712a consulta a sanções no Sistema SIGA , sendo certo que nada consta.

A Minuta de contrato a ser analisada por esta Especializada foi acostada em doc. SEI 45803344, seguida de Declaração de Conformidade na forma exigida pelo art. 4º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021.

Assim, o processo veio a esta PR para análise e Parecer, na forma da manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (doc. SEI nº 45840797), cujo teor é o seguinte:

À Procuradoria Regional,

Encaminhamos o presente processo para análise e parecer, informando tratar-se da contratação de serviços de licença de uso de softwares e contratações de serviços da marca Red Hat, de acordo com as especificações e quantitativos, que se dará através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2022/06993 da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, cuja empresa vencedora do Pregão Eletrônico, originando a Ata acima referida, foi a Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.

Em atendimento ao Art. 33 do Decreto nº 46.642/2019, Incisos e Parágrafo Único, foram atendidos os requisitos necessários aos itens:

- I - instrução do processo administrativo, inclusive com a justificativa de necessidade da contratação, memória de cálculos dos quantitativos demandados, autorização da autoridade competente, edital e documentos que o integram, assim como a ata de registro de preços e minuta de contrato, se houver - documentos SEI nºs 40637554, 40661765, 40634695, 40635082, 40635143.*
- II - constatação da vigência da Ata de Registro de Preços, documento SEI nº 40650910.*
- III - realização de prévia pesquisa de mercado para confirmar se os preços registrados continuam sendo vantajosos, na forma deste Decreto, caso não seja atestada a atualidade do preço registrado pelo órgão gerenciador da ata, conforme disposto no Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado - documento SEI nº 45723914. Cabe esclarecer que o órgão gerenciador informou a não atualização dos valores, pois no link recebido através de e-mail, não constavam os novos valores, documento SEI nº 45423651.*
- IV - verificação da existência de crédito orçamentário para fazer face às despesas no exercício - documento SEI nº 45780844.*
- V - autorização da reserva do crédito orçamentário pela autoridade competente - documento SEI nº 45797275.*

Parágrafo Único - Tratando-se de contratação realizada na condição de órgão aderente à Ata de Registro de Preços, além do demais dispositivos deste Decreto, devem ainda ser atendidas as condições abaixo:

- I - cotejo entre a necessidade da contratação e o objeto registrado em ata - documento SEI nº 40637554.*
- II - anuência da contratação pelo órgão gerenciador - documento SEI nº 41978812.*
- III - anuência da contratação pelo fornecedor - documento SEI nº 41978913.*

Assim, foi inserida a minuta contratual de prestação de serviços oriundas do Edital de Licitação que gerou o pregão de Registro de Preços, documento SEI nº 45803344.

A Ata de Registro de Preços possui vigência até 05/06/2023.

Ressaltamos que a empresa está devidamente habilitada, documento SEI nº 45836254.

Cumprе consignar que a contratação em tela não consta do PCA-2023, esclarecendo que o processo SEI-220011/001009/2022, onde consta a planilha atualizada, se encontra na SEPLAG/SUPCC. Após o retorno processual, será realizada a atualização da planilha com as novas informações.

Ainda, cumpre esclarecer que não foi acostado o documento CHECKLIST, uma vez que a PGE-RJ ainda não possui modelo para Adesão a Ata de Registro de Preços disponível em seu sítio eletrônico.

Por todo exposto, encaminho o administrativo para análise e parecer, sendo certo que posteriormente este será enviado à Superintendência de Controle Interno para análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Feitas essas considerações iniciais, passemos ao exame da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços realizada pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE (Pregão Eletrônico nº 20220004).

Registre-se que a JUCERJA não participou do registro de preços promovido pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará, ostentando a condição de órgão não participante ou órgão aderente, na nomenclatura do art. 2º, inciso V, do Decreto Estadual nº 46.751/2019, que regulamenta o sistema de registro de preços no Estado do Rio de Janeiro.

Tal procedimento, também conhecido como "carona", é pacificamente aceito pela doutrina e pela jurisprudência. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços de outros Entes Federativos está prevista no parágrafo 7º, do art. 26 do Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, admitida sua realização desde que previamente comunicada ao Órgão Central do Sistema Logístico. Este o teor da norma de regência:

"Art. 26, § 7º - É facultada aos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo, a adesão à ata de registro de preços de outro ente público do mesmo regime jurídico, devendo comunicar tal decisão, previamente, ao Órgão Central do Sistema Logístico." (grifamos)

Neste passo, considerando que a hipótese em tela versa sobre o denominado "efeito carona" em Registro de Preços, sublinhamos que a adesão foi comunicada ao órgão gerenciador da família de materiais ou serviços (PRODERJ), que não opôs óbices ao prosseguimento da contratação proposta, conforme se extrai de doc. SEI nº 44037905, nos seguintes termos:

"(...)

Após o encaminhamento e análise pelos setores técnicos competentes, foi informada a inexistência do objeto em Ata de Registro de Preços ou no Catálogo de serviços vigente do PRODERJ. Em razão disso, concluiu-se pela excepcionalização do procedimento estabelecido no inciso XVII do art. 5º do Decreto n.º 47.278/2020 para que o órgão solicitante proceda com a adesão, porém, recomendou-se também que essa JUCERJA utilize softwares e ferramentas que possam convergir para o Portal Integrado de Serviços Digitais do Estado e que o órgão analise a possibilidade de migração dos atuais serviços para o Data Center do Governo, trazendo assim maior possibilidade de segurança e conformidade para os sistemas do Estado do Rio de Janeiro.

Dessa forma, diante da afirmação apresentada pelo requerente e da manifestação dos setores técnicos competentes, com base no § 3º do art. 5º do Decreto n.º 47.278/2020, manifesto-me de acordo com a excepcionalização do procedimento estabelecido naquele normativo e para que o órgão solicitante quando da efetiva contratação verifique a vantagem dos preços com os instrumentos contratuais do PRODERJ, caso já firmados.

Ressalta-se, por fim, que quanto à instrução do procedimento a ser realizado e ao instrumento a ser firmado, bem como no tocante a questões financeiras, não há como esta autarquia se manifestar quanto à conveniência e oportunidade adotada pela autoridade competente do órgão, cabendo ao gestor do órgão solicitante sua definição, com observância às boas práticas administrativas e aos normativos vigentes.

(...)" (grifamos)

Registramos, por oportuno, que o efeito "Carona", previsto no dispositivo supratranscrito do Decreto Estadual, também possui alguns outros requisitos – estes indicados pela Doutrina –, conforme ressalta a obra de Flávio Amaral Garcia (*"Licitações e Contratos Administrativos Casos e Polêmicas"*, 2ª edição, Lúmen Júris. 2009, p. 155):

"(...)

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES arrola os requisitos para a extensão da ata de registro de preços:

1.

interesse do órgão não participante em usar a ata de registro de preços;

2.

avaliação em processo próprio, interno do órgão não participante de que os preços e condições do SRP, são vantajosos, fato que pode ser revelado em simples pesquisa;

3.

prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;

4.

indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor, com observância da ordem de classificação;

5.

aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada essa à ausência de prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de registro de preços;

6.

embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições de registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador que se fizerem necessárias;

7.

limitação da quantidade a cem por cento dos quantitativos registrados na ata.”

Acrescente-se, ainda, que a d. PGE fixou seu entendimento quanto à utilização do Sistema de Registro de Preços no Enunciado nº 27, estabelecendo que:

“1. O Sistema de Registro de Preços deve ser utilizado, sempre que possível, na contratação de bens e serviços, quando esta ocorrer com frequência (art. 15, II, da Lei nº 8.666/93) ou nas hipóteses do art. 3º do Decreto Estadual nº 44.857/14.

2. Devem os órgãos participantes observar os seguintes parâmetros:

(i) constatação da vigência da Ata de Registro de Preços;

(ii) realização de prévia pesquisa de mercado para aquilatar se os preços registrados continuam sendo vantajosos, podendo a atualidade do preço registrado ser validada quando os extratos da ata tiverem sido publicados há menos de três meses ou se o órgão gerenciador houver promovido a atualização trimestral dos preços;

(iii) caso a pesquisa de mercado aponte para valores menores do que o registrado em ata de registro de preços, o órgão gerenciador deverá ser comunicado formalmente, para fins de negociação com o fornecedor registrado;

(iv) constatação da existência de crédito orçamentário para fazer face às despesas no exercício e respectiva autorização da reserva pela autoridade competente;

3. O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ultrapassar um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

4. O contrato administrativo decorrente de registro de preços deve ser formalizado dentro do prazo de validade da respectiva Ata, sujeitando-se, a partir de então, à disciplina da Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art. 57, no que se refere ao prazo de vigência e eventuais prorrogações.

5. Tratando-se de contratação realizada na condição de órgão aderente à Ata de Registro de Preços, além da justificativa da contratação, as seguintes condições deverão ser atendidas:

(i) cotejo entre a necessidade da contratação e o objeto registrado em ata;

(ii) comprovação da vantagem da adesão por meio da realização de pesquisa de mercado;

(iii) anuência da contratação pelo órgão gerenciador;

(iv) aceitação da contratação pelo fornecedor;

(v) manutenção das condições estabelecidas no edital, no contrato ou no Termo de Referência, que não podem ser alteradas pelo órgão aderente;

(vi) observância do limite de 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços;

(vii) prazo de 90 dias para se efetivar a aquisição ou contratação solicitada, observando-se o prazo de vigência da ata;

(viii) comunicação prévia à SEPLAG e ao gerenciador da respectiva família de materiais ou serviços.

(Pareceres nºs 10/99-FAG; 09/10-HBR; 37-11-DBL; 4/11-DBL; 09/08-FAG, 020/08-HGA, 04/09-CCM, 028/10-HGA; 031/10-HGA; 36/11-DBL/PG-15; 27/2012-APBCA/PG-15; 14/DAMFA-PG-15/2015; 36/2015-RCG/PG-15; 13/2016-APBCA/PG-15; 20/HGA/PG-15/2016; 24/HGA/PG-15/2016; 16/2016-FMBM/PG-15; 4/2017-RAT/PG-15; 16/2017-RAT/PG-15; 25/DAMFA-PG-15/2017 e 26/DAMFA-PG-15/2017)

Publicado: DO I, de 13/08/2012 Pág. 17

Publicado: DO I, de 22/12/2017 Pág. 38 – Alteração na redação.”

Assim sendo, observamos que os requisitos elencados pela d. PGE foram observados no presente processo, valendo sublinhar que há nos autos a manifestação do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços anuindo com a adesão desta autarquia (doc. SEI nº 41978812), e ainda, a aquiescência da empresa em fornecer os serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 2022/06993 (doc. SEI nº 41978913).

Ressalte-se, outrossim, que a pesquisa de preços acostada nos autos deste PA (docs. SEI nº 40612475; 40612475; 40625713) apresenta cotações com preços superiores ao valor registrado em Ata, razão pela qual parece estar demonstrada a vantajosidade na adesão à Ata de Registro de Preços na forma em que proposta e, mais, que a necessidade da contratação foi devidamente justificada pela Superintendência de Informática, no Estudo Técnico Preliminar, acostado em doc. SEI nº 40607356.

Inclusive, é válido destacar que o Sr. Superintendente de Administração e Finanças desta JUCERJA manifestou-se em doc. SEI nº 45840797, declarando o que segue:

“

(...)

Em atendimento ao Art. 33 do Decreto nº 46.642/2019, Incisos e Parágrafo Único, foram atendidos os requisitos necessários aos itens:

I - instrução do processo administrativo, inclusive com a justificativa de necessidade da contratação, memória de cálculos dos quantitativos demandados, autorização da autoridade competente, edital e documentos que o integram, assim como a ata de registro de preços e minuta de contrato, se houver - documentos SEI nºs 40637554, 40661765, 40634695, 40635082, 40635143.

II - constatação da vigência da Ata de Registro de Preços, documento SEI nº 40650910.

III - realização de prévia pesquisa de mercado para confirmar se os preços registrados continuam sendo vantajosos, na forma deste Decreto, caso não seja atestada a atualidade do preço registrado pelo órgão gerenciador da ata, conforme disposto no Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado - documento SEI nº 45723914. Cabe esclarecer que o órgão gerenciador informou a não atualização dos valores, pois no link recebido através de e-mail, não constavam os novos valores, documento SEI nº 45423651.

IV - verificação da existência de crédito orçamentário para fazer face às despesas no exercício - documento SEI nº 45780844.

V - autorização da reserva do crédito orçamentário pela autoridade competente - documento SEI nº 45797275."

Com relação à pesquisa de preços realizada por meio de consulta a fornecedores, não foi acostado aos autos a fonte dos orçamentos indexados sob SEI nºs 40612475, 40612953 e 40625713. Nesse sentido, válido destacar disposto no art. 20, §1º, inciso VII do Decreto 46.642, de 17 de abril de 2019 assim como a Orientação Administrativa PGE N.º 13/2020, notadamente o disposto nos itens 1.2 e 1.3, a seguir transcritos:

Art. 20 – A estimativa do valor da contratação será realizada mediante consulta às fontes diversificadas de pesquisa que sejam capazes de representar a realidade do mercado público.

§1º - A pesquisa deverá ser realizada pelos seguintes parâmetros:

(...)

VII – consulta a fornecedores por meio do SIGA, correio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo.

“Orientação Administrativa PGE n.º 13 - Da consulta a fornecedores na pesquisa de mercado:

1. Na pesquisa de mercado por meio de “consulta a fornecedores”, devem ser observadas as seguintes recomendações:

1.2 Devem ser consultadas primeiramente as empresas cadastradas no SIGA, cujas atividades econômicas registradas tenham pertinência temática com o objeto a ser contratado.

1.3. Caso seja necessário consultar outros fornecedores, deve o servidor informar a fonte de onde obteve a indicação das referidas empresas, atentando-se sempre para a pertinência temática do objeto a ser contratado em relação à atividade econômica da sociedade consultada.

1.4. A consulta deve ser realizada por meio de e-mail funcional de servidor público, acostando-se ao processo administrativo as imagens demonstrativas do envio dos e-mails ("prints" da tela, arquivos PDF ou outra imagem demonstrativa) contendo a data de remessa da correspondência eletrônica e do recebimento das respostas.

1.5. Nos termos do art. 20, §4º do Decreto n. 46.642/2019, o termo de referência deve ser anexado ao e-mail remetido para a consulta.

(Promoção PGE/PG15/CCAPSJ nº 18 CLM e Parecer FBMP nº 15/2020 -ASJUR/SEAP).

Publicado: DO I, de 21/07/2020 Pág. 14”

Com relação à documentação acostada em docs. SEI nº 45836254, 45838665 e 45838712 a fim de demonstrar a regularidade jurídico-fiscal da EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA, verifica-se que foram atestados pelo setor competente, conforme doc. SEI nº 45840797.

No que concerne à minuta de contrato (doc. SEI 45803344), pode-se observar que foram mantidas as balizas do certame realizado pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE (doc. SEI 40635082), feitas apenas as adaptações à hipótese concreta e devidamente justificadas na Declaração de Conformidade acostada em doc. SEI 45832409 razão pela qual não vislumbramos óbices à sua utilização.

III. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, esta Procuradoria Regional conclui pela viabilidade da referida adesão à ata de registro de preços em comento, recomendando apenas que sejam acostadas aos autos a indicação das fontes de pesquisa das propostas acostadas 40612475, 40612953 e 40625713 nos termos do art. 20, §1º, inciso VII do Decreto 46.642, de 17 de abril de 2019 assim como a Orientação Administrativa PGE N.º 13/2020

Estas as considerações que tinha a lançar.

Em 30 de janeiro de 2023.

Luma Barros Magioli
Técnico de Registro de Empresas
ID.: 4356695-2

VISTO

De acordo com o Parecer nº 07/2023-LBM-PR-JUCERJA, de 30 de janeiro de 2023, da lavra da Dra. Luma Barros Magioli exarada nos autos do processo SEI nº 220011/001885/2022.

À Superintendência de Administração e Finanças para prosseguimento.

Em 30 de janeiro de 2023.

Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat
Procuradora Regional da JUCERJA
ID.: 1922387-0

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 30/01/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 30/01/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **46332432** e o código CRC **FD393B66**.

Referência: Processo nº SEI-220011/001885/2022

SEI nº 46332432

Av. Rio Branco 10., 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492